

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11/2022 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.095, DE 2021

Altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004, para definir condições para a apuração do valor a recolher da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pelas centrais petroquímicas e indústrias químicas, e a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ALEX MANENTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022, originado da Medida Provisória nº 1.095, de 2021, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 18/05/2022.

Naquela Casa, o texto sofreu alterações de mérito, razão pela qual foi remetido novamente à Câmara dos Deputados em 26/05/2022, com as emendas do Senado que serão objeto de apreciação neste relatório.

A Emenda nº 1 promove a alteração da ementa, de modo a incluir a menção de que o PLV extingue o Regime Especial da Indústria Química - Reiq a partir de 1º de janeiro de 2028.

A Emenda nº 2 modifica a redação dada pela Câmara dos Deputados ao inciso VI do art. 56 da Lei nº 11.196/2005 e ao inciso VI do § 15 da Lei nº 10.865/2004, de modo a prever que as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis aos beneficiários do Reiq nos meses de outubro a dezembro de 2022 serão de 1,26% e de 5,8%, respectivamente.



Dessa forma, a supressão do benefício promovida pelo PLV em relação ao exercício 2022 fica restrita aos meses de abril a setembro.

A Emenda nº 3 altera o § 4º do art. 57-C da Lei nº 11.196/2005, de modo a prever que, enquanto não regulamentadas as condições para fruição do Reiq previstas no referido artigo, as centrais petroquímicas e indústrias químicas fruirão os benefícios do referido regime, sob condição resolutiva do cumprimento das condicionantes nos termos estabelecidos no decreto regulamentador.

A Emenda nº 4 inclui um art. 57-D na Lei nº 11.196/2005, de modo a estabelecer que, de janeiro de 2024 a dezembro de 2027, os contribuintes beneficiários do Reiq poderão apurar créditos adicionais da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de 0,5% e 1%, respectivamente, mediante compromisso de investimento em ampliação de capacidade instalada.

A Emenda nº 5 altera o § 1º do art. 4º do PLV, que trata do acompanhamento, controle e avaliação de impacto do Reiq, para adiar o prazo máximo para a realização da primeira avaliação de 31/12/2022 para 31/12/2023.

A Emenda nº 6 altera o § 2º do art. 4º do PLV, de modo a prever que o acompanhamento, o controle, a avaliação e a divulgação do impacto do Reiq serão feitos pelo órgão definido pelo Poder Executivo, e não pelo Ministério da Economia, como constava da redação inicial.

A Emenda nº 7 suprime o art. 5º do PLV, o qual revoga o art. 57-B da Lei nº 11.196/2005, inserindo a referida revogação no art. 9º da Lei nº 13.183/2021, de modo que a extinção do crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno apenas produza efeitos a partir de 1º de janeiro de 2028.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Alex Manente
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229206718200>



* C D 2 2 9 2 0 6 7 1 8 2 0 0 *

Primeiramente, ressaltamos a qualidade do debate realizado no âmbito do Senado Federal em relação à matéria sob análise, bem como das emendas propostas ao PLV aprovado nesta Casa. Em decorrência, avaliamos que uma das emendas sugeridas pelo Senado colabora para o aprimoramento do PLV, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação, conforme elencamos abaixo.

De fato, a Emenda nº 4 é conveniente, pois colabora para a ampliação de investimentos no setor petroquímico.

Em relação às demais emendas propostas, apesar de louvarmos as nobres intenções dos autores, consideramos que texto aprovado pela Câmara dos Deputados tem maior proximidade ao tratamento que consideramos ideal para a atividade, após ponderarmos os interesses do setor petroquímico, da sociedade e do erário. Por essa razão, entendemos que essas alterações propostas pelo Senado ao PLV nº 11/2022 devam ser rejeitadas.

Com essas considerações, pela Comissão Mista, votamos:

- a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022, originado da Medida Provisória nº 1.095, de 2021;
- b) pela adequação financeira e orçamentária de todas as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022; e
- c) no mérito, pela **aprovação** da Emenda nº 4 e pela **rejeição** das demais emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022.

Sala das Sessões, em de maio de 2022.

Deputado ALEX MANENTE

Relator

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Alex Manente
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229206718200>

